

獨一條
豁免措施

一、旅遊局獨一次性不徵收2009年10月1日以後下列營業准照的續期費用，相關費用載於：

(一) 經四月一日第83/96/M號訓令核准並經七月二十一日第173/97/M號訓令及第7/2002號行政命令修改的《酒店業及同類行業規章》附表IV第二款b項，豁免對象為四月一日第16/96/M號法令第五條所指的酒店場所及第六條第一款所指的第一組、第二組及第三組同類場所；

(二) 經第104/GM/98號批示核准的收費表，豁免對象為十月二十六日第47/98/M號法令第三十三條、第三十四條及第三十五條所指的蒸汽浴及按摩場所、健康俱樂部及卡拉OK場所；以及

(三) 經第42/2004號行政法規《修改旅行社及導遊職業的規範》修改的十一月三日第48/98/M號法令的附件一，豁免對象為旅行社。

二、同樣地，導遊工作證及接送員工作證於2009年10月1日以後的續期費用亦獨一次性不予徵收，相關費用載於經第42/2004號行政法規《修改旅行社及導遊職業的規範》修改的十一月三日第48/98/M號法令的附件一。

三、本豁免適用於2009年12月31日或以前已獲發准照的場所、導遊及接送員。

四、在相關法例規定期限以外所提出的續期申請，只須繳付該法例所定的附加費用。

五、針對已徵收的續期費用，按情況由旅遊局或財政局予以退回。

二零一零年五月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 39/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第九十條第三款，以及第10/1999號法律第十三條第一款，第十四條第一款，第四款及第十五條第三款之規定，發佈本行政命令。

經檢察長提名，任命外籍司法官António José de Sousa Ferreira Vidigal，以合同聘任方式出任澳門特別行政區檢察院

Artigo Único
Isenções

1. A Direcção dos Serviços de Turismo não procede à cobrança, por uma única vez, das taxas devidas, após o dia 1 de Outubro de 2009, pela renovação das licenças de funcionamento previstas:

1) Na alínea b) do n.º 2 da Tabela IV anexa ao Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pela Portaria n.º 83/96/M, de 1 de Abril, alterado pela Portaria n.º 173/97/M, de 21 de Julho, e pela Ordem Executiva n.º 7/2002, respeitante aos estabelecimentos hoteleiros referidos no artigo 5.º e aos estabelecimentos similares dos Grupos 1, 2 e 3, referidos no n.º 1 do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril;

2) Na tabela aprovada pelo Despacho n.º 104/GM/98, respeitante aos estabelecimentos de saunas e massagens, dos tipos «health club» e «karaoke», a que se referem os artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro; e

3) No anexo I ao Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 42/2004 (Alterações às normas reguladoras das agências de viagens e da profissão de guia turístico), respeitante às agências de viagens.

2. Não são igualmente cobradas, por uma única vez, as taxas respeitantes aos guias turísticos e transferistas devidas pela renovação dos respectivos cartões, após o dia 1 de Outubro de 2009, e previstas no anexo I ao Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 42/2004 (Alterações às normas reguladoras das agências de viagens e da profissão de guia turístico).

3. A presente isenção aplica-se aos estabelecimentos, guias e transferistas licenciados até 31 de Dezembro de 2009.

4. A renovação requerida fora do prazo fixado para o efeito implica, apenas, o pagamento da taxa adicional prevista na legislação aplicável.

5. A Direcção dos Serviços de Turismo ou a Direcção dos Serviços de Finanças, consoante os casos, procedem ao reembolso das taxas cobradas.

Aprovado em 19 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 39/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica e nos termos do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma Lei, conjugados o n.º 1 do artigo 13.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É nomeado, por contratação, mediante indigitação do Procurador, o magistrado estrangeiro António José de Sousa Ferreira Vidigal, para exercer funções de magistrado do Ministério Pú-

司法官，為期二年，自二零一零年六月一日生效。

二零一零年五月十四日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

blico da Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2010.

14 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 40/2010 號行政命令

Ordem Executiva n.º 40/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

二零一零年五月二十四至二十六日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏碩士臨時代理行政長官的職務。

Durante a minha ausência, de 24 a 26 de Maio de 2010, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo a Secretária para a Administração e Justiça, mestre Florinda da Rosa Silva Chan.

二零一零年五月二十日。

20 de Maio de 2010.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 146/2010 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

核准澳門理工學院二零一零財政年度第一補充預算，金額為\$141,478,955.57（澳門幣壹億肆仟壹佰肆拾柒萬捌仟玖佰伍拾伍元伍角柒分），該預算為本批示的組成部份。

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 2010, no montante de \$ 141 478 955,57 (cento e quarenta e um milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, novecentas e cinquenta e cinco patacas e cinquenta e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

二零一零年五月十三日

13 de Maio de 2010.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門理工學院二零一零財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, para o ano económico de 2010

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	